



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Folha nº.: 73

Processo nº.: 334.268/2026

Data: 05/05/2026 Eduarda Rossini

À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

das, Depto. Compras.

Tratam os autos de solicitação de Dispensa de Licitação, que tem por objetivo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA PARA GESTÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL PROFESSORA ALDA MARTINS SONCINI E BIBLIOTECA DA ESTAÇÃO CIDADANIA JARDIM CEREJEIRAS".

Constam nos presentes autos: Proposta da contratada (fls. 19-24), declarações (fls. 26/27 e 37-39), documentos que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista (fls. 28-36), notas fiscais (fls. 40-42), nota de reserva (fl. 44), documento de formalização de demanda (fl. 50), requisição de compra (fls. 51), Estudo Técnico Preliminar (fls. 52-56), Termo de Referência (fls. 57-63), pesquisa de preços instruída com os devidos orçamentos (fls. 66-70), cotação (fl. 71) e ato de autorização de dispensa de licitação (fl. 72/73).

Os autos foram encaminhados para análise jurídica, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 36 da Lei Municipal nº 3.570/2023, que estabelecem a necessidade de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam do processo administrativo até a presente data, e que esta análise considera o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

05 / 05 / 26 - *

É notório que o objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, (art. 37, XXI, CF/88), bem como garantir a melhor contratação à Administração Pública licitante.

Nesse sentido, as contratações da Administração são precedidas, necessariamente, da realização de procedimento licitatório, obedecendo aos limites inerentes a cada modalidade previstos no art. 28 da Lei 14.133/2021, com taxativas exceções, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de inexigibilidade de licitação (art. 74) e de dispensa de licitação (art. 75).

A flexibilidade em relação à regra de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse bojo, está inserida a hipótese de dispensa de licitação em casos como os dos autos, estampada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - *Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Por expressa autorização legislativa (art. 182), foi expedido o Decreto nº 12.807/2025 que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo que, para o caso em análise, o valor limite atualizado é de R\$ 65.492,11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Folha nº.: 74

Processo nº.: 334.268/2026

Data: 05/05/2026 Eduarda Rossini

Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público.

A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação.

Cumprir informar que o processo foi encaminhado à Secretaria Jurídica para emissão do devido parecer, inicialmente sob a modalidade de inexigibilidade. Após manifestação da Secretaria (**fl. 48-v**), consignou-se a necessidade de comprovação da exclusividade do software, no sentido de que seria o único apto a atender às mesmas características, inexistindo similar no mercado.

Diante disso, os autos foram adequados para a modalidade de dispensa de licitação pela Secretaria competente (**fl. 49**), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei de Licitações.

Não obstante, cumpre apontar que **não há nos autos:**

- (i) Nota de empenho;
- (ii) Publicação do ato que autoriza a contratação direta;
- (iii) Minuta de contrato; e
- (iv) As certidões acostadas às **fls. 29, 30, 34 e 36** encontram-se vencidas.

05/05/26 - f

Diante do exposto, desde que atendidos os apontamentos acima, entendo possível a declaração de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei de Licitações, não havendo óbice ao prosseguimento do feito.

Secretaria Jurídica, 05 de maio de 2026.


EDUARDA DA SILVA ROSSINI
Estagiária


DIEGO GREGÓRIO BATISTA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

